



GEFFERSON **MICHEL**  
& **POTYRA WANDERLEY**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

**IDOSO 65 ANOS**

**SUKARNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o número 082.325.632-49, RG nº 588202, residente e domiciliada à Rua Carlos de Barros, 386, Apt. 301, Miramar – João Pessoa – PB, CEP - 58043-070, E-mail-sukarnoirmao@hotmail.com e telefone - (63) 98144-7069, por intermédio de seu advogado, que subscreve, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS**

Em face de **IRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o número 287.190.932-68, inscrita no RG sob o número 1605024, residente e domiciliada na Avenida Manoel Morais, número 580, apartamento 204, bairro Manaíra, CEP 58038-230, João Pessoa – PB, Tel. (94) 98141-5709.

**I - DO PEDIDO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 71 do Estatuto do Idoso, “*É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*”.

Ainda, o art. 1.048 do novo CPC determina que “*terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das*

87 99991-9622 / 83 99920-0020

1



Assinado eletronicamente por: GEFFERSON MICHEL COSTA GONCALVES DE MELO - 17/02/2025 08:20:59  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021708205929100000101325055>  
Número do documento: 25021708205929100000101325055

Num. 107877962 - Pág. 1



enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713/88, quais sejam, moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada”.

O autor é pessoa idosa e conta com 65 anos de idade conforme documento anexo, que junta a fim de fazer prova de tal condição.

## II – DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é aposentado e vem se tratando de um AVC (laudo em anexo), tratamento este, que tem comprometido seus rendimentos, não tendo recursos para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fazendo jus aos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, conforme assegura a nossa CARTA MAGNA, senão vejamos:

*“CF/88 – Art. 5º - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.*

A norma processualista, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, também traz a figura que tem direito à gratuidade na assistência jurídica, vejamos:

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.*

*“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

(...)





*§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.*

O Requerente hoje se trata de um AVC (LAUDO EM ANEXO), tendo diversos custos com este tratamento, custos com remédio, cuidadores, alimentação, fraudas descartáveis, clínica de reabilitação, sendo seu custo de vida bastante elevado para suprir qualquer outra despesa extra.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com esta declaração de hipossuficiência financeira, e as comprovações de tratamento de sua enfermidade, que o requerente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento, sem que comprometa sua necessidade maior, a saúde.

### III – DOS FATOS

O Requerente **SUKARNO HENRIQUE** casou-se com a Requerida **IRENE DE OLIVEIRA** no dia 09/12/2017, certidão de casamento em anexo, sob o regime de comunhão parcial de bens. Desta relação não tiveram filhos, mas constituíram bens passíveis de partilha, conforme será apresentado.

O Requerido está separado de fato da requerida desde 19 de novembro de 2024, quando foi residir com o filho Robson, passando a ter contatos esporádicos com a requerida. Até a presente data reside com o filho. A requerida é aposentada, aufera renda de um imóvel locado, sendo capaz de custear sua própria manutenção.

Hoje o requerente não mais coaduna do mesmo pensamento comum, sendo seu desejo o divórcio, conforme aqui se requer.

### IV – DO DIVÓRCIO

Em conformidade com a Constituição Federal em seu Artigo 226, parágrafo sexto em vigor:





Art. 226 do CF. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Desta forma, o Código Civil também assevera:

Art. 1.571 do CC. A sociedade conjugal termina:

(...)

#### IV- pelo divórcio

Vale-se atentar também de que a Ementa Constitucional nº 66, deu nova redação ao parágrafo 6º do Art. 226 da Carta Magna suprimindo assim o requisito de separação judicial por mais de um ano, ou a separação de fato por mais de dois anos.

Uma vez demonstrado pelos fatos de que o Requerido não mais coaduna dos mesmos pensamentos e vontade de convivência, impossível reconciliação ou divórcio consensual.

**Desta forma, busca-se o Judiciário para que seja expedido o mandado de averbação “Inaudita altera pars”, EM OBSERVÂNCIA AO § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, já que a decretação do divórcio é um direito potestativo, sendo desnecessária, portanto, a ciência e concordância da parte contrária, ou o transcurso de prazo desde a separação fática do ex-casal.**

#### V – DOS BENS

Pelo fato de o Requerido e a Requerida serem casados pelo regime de comunhão parcial de bens preceitua o Art. 1658 do CC:

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as





exceções dos artigos seguintes.

Sendo os seguintes bens havidos na constância da união:

- 1- IMÓVEL** – localizado no Residencial Dimensional Home Service, Avenida Manoel Moraes, número 580, apartamento 204, bairro Manaíra, CEP 58038-230, João Pessoa – PB, com valor de mercado em média de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Este imóvel está financiado junto a caixa econômica, com saldo devedor de R\$ 53.049,00 (cinquenta e três mil e quarenta e nove reais). A posse encontra-se com a requerida.
- 2- VEÍCULO** - Fiat Cronos GSR Drive 2018/2019, Placa: QEB 0197 - Araguainato. (Documento em anexo), avaliado em R\$ 59.486,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais). (tabela fipe em anexo). A posse encontra-se com o requerente.

Desta forma, analisando o regime de comunhão parcial de bens, incide a meação nestes bens sendo 50%, tanto para o requerente quanto para a requerida, liberando-se desde já, via alvará judicial, a venda dos referidos bens, apara que após apurado os débitos, os créditos sejam partilhados.

## VI - DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, **REQUER**:

- a)** O benefício da gratuidade processual, nos termos dos artigos 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e Art. 98 e seguintes. Da Lei no 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil), pois o requerente está em plena recuperação de um AVC e não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e comprometimento de sua saúde;
- b)** A decretação do divórcio “*Inaudita altera pars*”, com a consequente expedição de averbação desta decisão ao cartório competente,





GEFFERSON **MICHEL**  
& **POTYRA WANDERLEY**  
ADVOGADOS

observando a gratuidade da justiça também para os atos cartorários.

- c) Que seja citada a Requerida, no endereço mencionado, para responder a presente demanda e querendo constatar os fatos alegados sob pena de revelia;
- d) Ao final requer que seja julgado totalmente procedente o divórcio com a partilha na proporção de 50% dos bens citados, com a expedição de autorização de venda dos bens para quitação dos débitos existentes e divisão do saldo positivo.
- e) Seja a Requerida condenada, pelo princípio da sucumbência, (Art. 85, § 2.º do Novo CPC) aos honorários advocatícios sobre o valor da ação, em no mínimo 20%, custas e demais cominações legais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidas nos termos do Art. 369 do Novo Código de Processo Civil;

Dá-se à causa o valor de R\$ 439.486,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Termos em que

Pede deferimento.

**GEFFERSON MICHEL C. G DE MELO**

**OAB/PB – 25.750**

87 99991-9622 / 83 99920-0020

6



Assinado eletronicamente por: GEFFERSON MICHEL COSTA GONCALVES DE MELO - 17/02/2025 08:20:59  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021708205929100000101325055>  
Número do documento: 25021708205929100000101325055

Num. 107877962 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª Vara de Família da Capital**

**PROCESSO N° 0808133-44.2025.8.15.2001**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS:**

**PROMOVENTE: SUKARNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

**PROMOVIDA: IRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA OLIVEIRA**

**EMENTA: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS –  
PARTES QUE FORMALIZARAM ACORDO -  
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.**

Tendo as partes formalizado acordo, é mister sua homologação.

Vistos etc.

O autor propôs ação AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS em face da promovida, alegando, em síntese:

Que se casaram em 09/12/2017, sob o regime da comunhão parcial de bens.



Que da união não nasceram filhos, mas que possuem bens a partilhar.

Requerer a decretação do divórcio e a partilha dos bens elencados.

Juntaram procuração e documentos.

Contestação apresentada (ID 110692078).

Réplica à contestação (ID 112477169).

Petição da promovida (ID 114513287).

No ID nº 118532869 as partes juntaram petição onde firmaram acordo e pediram a sua homologação.

### **RELATADOS, DECIDO.**

O acordo deve ser homologado.

As cláusulas contidas no acordo atendem ao prescrito em lei e trarão benefícios às partes.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO CONTIDO NO ID nº 118532869**, com base no art. 487, III, “b”, do CPC e **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL SUKARNO HENRIQUE DE OLIVEIRA e IRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA OLIVEIRA**, nos termos dos art. 40 da Lei 6.515/77, e art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e emenda constitucional 66/2010, voltando a varoa a usar o nome de solteira.

Sem custas.

P. I.

Servirá a presente sentença, acompanhada da certidão de casamento, como mandado de averbação e de ofício, a ser enviado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para proceder, à margem do assento de casamento, a necessária averbação, podendo a varoa retornar a usar o nome de solteira, se assim o desejar.

**Oficie-se para alteração da titularidade do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, caso preenchidos os requisitos necessários à referida instituição bancária.**

Transitada em julgado, arquive-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**SIVANILDO TORRES FERREIRA**





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, S/N – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e WhatsApp: (83) 99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) -  
E-mail da vara: jpa-vfam02@tjpb.jus.br

---

**Unidade Judiciária:** 2ª Vara de Família da Capital

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a sentença dos presentes autos Transitou em Julgado. Ato contínuo, procedi ao respectivo arquivamento deste, conforme determinação nos autos. O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA 9 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente por: EURIDES PONTES DA SILVA - 09/09/2025 07:23:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090907235012500000115505499>  
Número do documento: 25090907235012500000115505499

Num. 123017674 - Pág. 1

EURIDES PONTES DA SILVA

Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: EURIDES PONTES DA SILVA - 09/09/2025 07:23:52  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090907235012500000115505499>  
Número do documento: 25090907235012500000115505499

Num. 123017674 - Pág. 2